

Lei nº 093/2006.

Fixa e quantifica o limite para os denominados créditos de pequeno valor, para efeito no disposto nos parágrafos 3º e 5º, do art. 100, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Colégio, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atenção ao disposto nos parágrafos 3º e 5º, do art. 100, da Constituição Federal Brasileira e ainda, a diminuta capacidade de endividamento do Município de Colégio - Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Colégio - Bahia aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados no limite da quantia equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, nos termos do parágrafo 5º, do art. 100, da Constituição Federal, os créditos opostos ao município de Colégio - Bahia tidos como obrigações de pequeno valor para os efeitos do parágrafo 3º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 27 de outubro do ano 2006.